



**LEI Nº 577, 06 de agosto de 2002.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito da Balsa Konageski, localizada na Linho Onze, interior do município de Coronel Barros, inscrita na Capitania dos Portos do Ministério da Marinha sob o nº 462 à Associação dos Usuários da Balsa Konageski, visando o transporte de passageiros e veículos por conta e risco da Associação, que deverá ainda providenciar o registro e liberação da balsa junto a Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º. As despesas de manutenção da balsa são de responsabilidade da Associação.

Art.3º. A concessão de uso gratuito da referida barca, admite a cobrança de tarifas que serão tabeladas pelo Município e o valor global arrecadado será da Associação.


Art.4º. O prazo de cessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver manifestação das partes interessadas.


Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 169, de 29 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de agosto de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec.Mun.Adm.Planej. Finan.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 06/08/02

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

LEI Nº 177, DE 06 de agosto de 2002

**AUTORIDADE E GÊNERO DE USO GRATUITO DE BEM  
PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal do Comune Barro, Estado do Rio

Grande do Sul,

Faz saber aos que a Câmara Municipal promover a seguinte Lei

expedida em 02/08/02

Art. 1º - A Prefeitura Municipal autoriza a concessão de uso gratuito de bem público para a utilização de áreas de estacionamento para veículos em frente às residências, estabelecimentos comerciais e industriais, desde que a concessão seja feita em conformidade com o disposto no presente artigo e não haja prejuízo ao interesse público. A concessão será feita mediante requerimento do interessado, acompanhado de proposta de localização e valor a ser pago pelo usuário, a ser analisado e aprovado pela Comissão de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas de realização de obras de conservação e manutenção de áreas de estacionamento para veículos serão suportadas pelo usuário.

Art. 3º - A concessão de uso gratuito de áreas de estacionamento para veículos será feita mediante requerimento do interessado, acompanhado de proposta de localização e valor a ser pago pelo usuário, a ser analisado e aprovado pela Comissão de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O valor do aluguel a ser pago pelo usuário será estabelecido pela Comissão de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de validade da concessão de uso gratuito de áreas de estacionamento para veículos em frente às residências, estabelecimentos comerciais e industriais, a ser estabelecido pela Comissão de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogado o art. 1º da Lei nº 177, de 06 de agosto de 2002.

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal do Comune Barro, Estado do Rio Grande do Sul.

*Olivar Scherer*  
Prefeito

*Olivar Scherer*  
Prefeito